



PROCESSO Nº TST-EDCiv-EDCiv-ED-RR - 68600-43.2008.5.02.0089

Embargante: **AMADEUS BRASIL LTDA.**
Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado: **LUIZ FERNANDO MACHADO RUIVO**
Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroiniso
Embargado: **MASSA FALIDA DE S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)**
Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto
Embargado: **FUNDAÇÃO RUBEM BERTA**
Embargado: **INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL**
Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha

GVPACV/Im

DECISÃO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto em face de acórdão desta Corte Superior Trabalhista em que a parte se insurge quanto **à inclusão de empresa integrante do grupo econômico no polo passivo da execução trabalhista** sem ter **participado da fase de conhecimento**, nem tampouco **de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ)**.

O art. 1.030, III, do CPC/2015 dispõe que compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido *"sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal"*.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.387.795/MG, no acórdão publicado no DJe em 13/06/2022, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, ensejando a inclusão do **Tema 1232** no Ementário Temático de Repercussão Geral, que se refere à **"Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento"**, com determinação de suspensão nacional em decisão proferida em 25/05/2023.

Dessa forma, para se evitar decisões conflitantes e dissociadas da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, é imprescindível o sobrestamento do feito.

Por conseguinte, nos termos dos arts. 1.030, III, do CPC e 328 e 328-A do RISTF, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário** até o trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal.



PROCESSO Nº TST-EDCiv-EDCiv-ED-RR - 68600-43.2008.5.02.0089

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1005AA5C17FC1F4F11.